



Mensagem nº 003/2019

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 003/2019 – Autoriza o Poder Executivo a efetuar prorrogação de contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Eletricista.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 01 de Fevereiro de 2019.


José Flávio Raphaeli Fre Castro
Prefeito Municipal

*Recibido
01/02/19
A.S.*



Projeto de Lei nº 003/2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar prorrogação de contrato em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 01 (um) Eletricista.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar prorrogação de contrato administrativo em vigência, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, o seguinte profissional:

I – 01 (um) Eletricista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A prorrogação descrita no art. 1º inciso I, será efetivada por intermédio de Contrato Administrativo, e vigorará pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a prorrogação emergencial autorizada pela presente Lei.

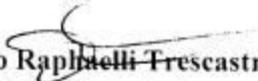
Art. 3º - A remuneração paga pela prorrogação do serviço de que trata o art. 1º inciso I, obedecerá à tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - A prorrogação de que trata o artigo 1º inciso I da presente Lei, ocupará exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências, desvios de funções e terão caráter temporário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Fevereiro de 2019.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para prorrogação do contrato vigente em caráter emergencial de 01 (um) Eletricista que atua junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal.

Saliento que o contrato vigente deste profissional tem previsão de término nos termos da Lei nº 1359/2018 para o dia 06 de fevereiro de 2019, e não havendo mais candidatos na lista de espera a serem chamados, pois foi o único inscrito no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017, tornando-se de extrema necessidade a permanência deste profissional até que se tenha Concurso Público válido.

O Eletricista é responsável por executar serviços de manutenção elétrica, preventiva e corretiva, em equipamentos e instalações em geral; executar reparos na parte elétrica ou substituir equipamentos elétricos com problemas, encaminhando para assistência técnica quando necessário; executar e conservar redes de iluminação e sinalização eletroeletrônica; executar serviços externos de substituição e manutenção de materiais e acessórios elétricos, tais como: lâmpadas, fotocélula, braços, luminárias, reatores, etc.; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; instalar e realizar a manutenção de redes de iluminação de palcos e cenários, internos e externos; realizar instalações elétricas em eventos culturais; instalar, ampliar, manter e reparar linhas e redes de telecomunicação, cabeamento lógico e internet; testar a segurança e funcionamento de serviços elétricos; interpretar desenhos técnicos de instalação elétrica.

A prorrogação do contrato que será em princípio pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, porquanto neste momento, como dispõe que a necessidade temporária se justifica pela inexistência de Concurso Público válido.

Segue em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Fevereiro de 2019.


José Flávio Raphael Trescastro
Prefeito Municipal